

Lei nº 49.

Cria Distrito.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de "São Geraldo", no Município de Açuete, deste Estado, com sede no povoado do mesmo nome.

Art. 2º - As divisas do Distrito a que se refere o artigo 1º desta lei; serão: Com o Estado de Minas Gerais, pela Serra dos Aimorés ou do Souza ao sudoeste; ao Sul com o distrito judiciário de Mantenópolis pelo divisor de águas do Córrego dos Dantados até a marjor em do Rio Baixo "Mantenópolis", ou "Vargem Grande", desceendo por este até a foz do "Córrego Barra Oliva"; pelo leste; pelo norte

com o "Côrrego Floresta", pelo seu divisor de águas,  
até fecham com o Estado de Minas Gerais, já no  
Oeste.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor  
após a decretação da igual medida pela Assem-  
bleia Legislativa Estadual, resguardar os despo-  
trizes em contrário.

Registre-se

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1953.